ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ES
Processo Leg. nº MG55/15 Fls.: 20

PARECER DO RELATOR

Trata-se da Mensagem n°55/2015 do Excelentíssimo Senhor Governador que, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 91°, Inciso XVIII da Constituição Estadual e o Artigo 117 da Resolução TC Nº 182/2002, encaminhou ao Presidente da Assembleia Legislativa a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014 e que no Tribunal de Contas recebeu Parecer Prévio TC-050/2015, proferido no Processo TC-6016/2015 que trata de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado.

No Parecer Prévio TC-050/2015 os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas resolvem, em Sessão Especial realizada no dia 16 de julho de 2015, por unanimidade, acolher o voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que emitiu Parecer Prévio recomendando à augusta Assembleia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício 2014 de sua responsabilidade.

As peças contábeis que integram as contas do Governador do Estado do Espírito Santo foram organizadas e encaminhadas com elementos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução TC nº 182/2002.

As contas do Poder Executivo, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no Artigo 56 da Lei Complementar n° 101/2000.

A análise efetuada pelo Corpo Técnico daquele Tribunal sobre o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ES
Processo Leg. nº MG 55115 Fls.: 21

Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, evidenciando que as peças e demonstrações contábeis estão escrituradas de acordo com os princípios e normas gerais do Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei Federal n° 4.320/1964 e na legislação federal e estadual vigente, e, de modo geral, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2014.

As contas apresentadas, referentes ao exercício de 2014, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública, condizentes com a legalidade e a legitimidade, excetuadas as observações apontadas de natureza contábeis elencadas pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, conforme seu Parecer Prévio TC-050/2015.

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas sugeriu aprovação das referidas contas do Poder Executivo relativo ao exercício de 2014.

Considerando que é da competência exclusiva deste Poder, conforme determina o Artigo 56, Inciso XI da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

Considerando que, após análise técnica, as contas do exercício de 2014, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, receberam Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado pela aprovação;

Considerando que este Parecer Prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento, pelo Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme o disposto no Artigo 71, Inciso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ES
Processo Leg. nº MG 55/15 Fls.: 22

III da Constituição Estadual.

Podemos concluir pela legalidade das contas do Excelentíssimo Senhor Governador José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2014, pedindo aos ilustres Pares desta Comissão que acatem o seguinte:

PARECER Nº 065 / 2016

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização Controle e Tomada de Contas é pela **aprovação** das contas do Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 2014, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 56, inciso XI da Constituição Estadual, que determina ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

Palácio Domingos Martins, em 05 de dezembro de 2016.

_____ **Presidente** Dep Dary Pagung

_____ **Relator** Dep Euclério Sampaio

_____ Dep Luzia Toledo

_____ Dep Freitas

_____ Dep Almir Vieira

_____ Dep Hudson Leal

_____ Dep Gilsinho Lopes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ES
Processo Leg. nº MG 55/15 Fls.: 23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135 /2016

Aprova as contas do Governo do Estado do Espírito Santo relativas ao exercício de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas relativas ao exercício de 2014, prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo, com base na recomendação do Tribunal de Contas e pelo exame da matéria procedida pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 05 de dezembro de 2016.

_____ **Presidente** DEP. DARY PAGUNG

_____ **Relator** Dep. Euclério Sampaio

_____ DEP Freitas

_____ DEP. Ahmin Vieira

_____ DEP. Hudson Leal

_____ DEP. Gilsinho Lopes

_____ DEP. Luzia Toledo